

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE Nº 07/2026**ASSISTENTE DE SECRETARIA**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE**, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.157.027/0001-43, por intermédio do seu Presidente, torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas para integrarem o Cadastro de Prestadores de Serviços na atividade de **Assistente de Secretaria** para Rede e-Tec Brasil no SENAR AR/SE, com fundamento no art. 13, VII c/c art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, bem como pelas condições seguintes:

1. Este edital entra em vigor no ato de sua publicação e possui vigência indeterminada com intuito de cadastro para compor o quadro de prestadores de serviços na atividade de Assistente de Secretaria do SENAR AR/SE.
2. As inscrições para o credenciamento são gratuitas e deverão ser realizadas pelo forms: <https://forms.gle/FqcsqH9tqrDfXrZu7>.
3. O credenciamento não estabelece obrigação do SENAR AR/SE de efetuar qualquer contratação, constituindo-se apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas de Assistente de Secretaria, quando houver.
4. Fica assegurado ao SENAR AR/SE o direito de mediante justificativa de interesse institucional, conveniência administrativa ou superveniência de fatos que inviabilizem a continuidade do credenciamento, alterar, suspender ou cancelar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação às empresas ou reclamação delas.
5. O credenciamento de prestadores para execução dos serviços visa atender às demandas nos polos presenciais estabelecidos pelo SENAR AR/SE.
6. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços interessados.
7. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de *e-mail* disponibilizado no *site* do SENAR AR/SE – Fale conosco.
8. Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de cadastramento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de cadastrados para prestar serviços na atividade de Assistente de Secretaria, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados.
9. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
10. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o SENAR AR/SE.
11. Este edital substitui as regras do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

Aracaju/SE, 05 de outubro de 2026.

Gustavo Lima Dias

Presidente do Conselho Administrativo do SENAR AR/SE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Alagoas, 1.600 – Parque de Exposição João Cleophas – Bairro José Conrado de Araújo

☎ (79) 3211-3264 ☎ (79) 3214-6817 CEP 49085-000 Aracaju - SE

www.senarsegipe.org.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE nº 07/2026
ASSISTENTE DE SECRETARIA**1. OBJETO**

1.1. Este Edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, inclusive na qualidade de Microempreendedor Individual - MEI para integrar o cadastro de prestadores de serviços na atividade de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** para Rede E-Tec Brasil no SENAR AR/SE que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação.

1.2. **O Assistente de Secretaria** é o responsável pela manutenção e organização das atividades do polo de apoio presencial, sendo algumas atribuições: Realizar a matrícula; Organizar e zelar por toda a documentação dos cursos; Zelar pelo espaço do polo de apoio presencial; Acompanhar as atividades dos tutores, discentes e administrativas do polo de apoio presencial; Elaborar e encaminhar ao Coordenador Pedagógico de Curso relatório mensal das atividades realizadas no polo, ou quando solicitado; Participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pelo SENAR AR/SE; Articular-se com o mantenedor do polo com o objetivo de prover as necessidades materiais, de pessoal e de ampliação do polo; Controlar a frequência dos tutores e demais funcionários dos polos e administrar equipamentos, mobiliários e materiais do polo; Emitir documentos solicitados através de requerimento próprio.

1.3. Para prestar o serviço de Assistente de Secretaria exige-se que o profissional indicado pela empresa possua:

- a) Certificado do Ensino Médio;
- b) Experiência em apoio administrativo-escolar **ou** Experiência em apoio à secretaria escolar, preferencialmente;
- c) Certificado de Informática Básica ou Avançada.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, inclusive como MEI; sociedades empresárias e sociedades simples (inclusive sociedades limitadas unipessoais – SLU, EIRELI), cooperativas e empresários individuais – EI, legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

2.2. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional (sócio, empregado ou cooperado) que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços.

2.3. A contratação de profissionais vinculados à pessoa jurídica ou MEI credenciada se dará, preferencialmente, para aqueles que residam no município demandante.

2.4. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que:

a) tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, do Conselho Administrativo e Fiscal do SENAR AR/SE;

b) tenham como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SENAR AR/SE, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;

c) tenham assento no Conselho Administrativo ou Fiscal do SENAR AR/SE;

d) tenham como sócio ou titular ex-empregado do SENAR AR/SE, antes do decurso do prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do respectivo desligamento, exceto em se tratando de aposentadoria;

e) tenham sido descredenciadas, ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o SENAR AR/SE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Alagoas, 1.600 – Parque de Exposição João Cleophas – Bairro José Conrado de Araújo

☎ (79) 3211-3264 ☎ (79) 3214-6817 CEP 49085-000 Aracaju - SE

www.senarsergipe.org.br

- f) estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação ou em processo de recuperação judicial;
- g) possuam em seu quadro societário ou sejam constituídas por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do SENAR AR/SE;
- h) sejam constituídas sob a forma de Organização não Governamental-ONG, Organização da Sociedade Civil – OSC, associações, institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento será realizado em 04 (quatro) etapas:

1ª Etapa: A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição, acessando o edital no site do SENAR AR/SE (<http://www.senarsergipe.org.br>), preenchendo os dados cadastrais e relato de experiência no link: <https://forms.gle/FgcsqH9tqrDfXrZu7> e anexar a documentação solicitada.

2ª Etapa: Entrevista.

3ª Etapa: Prova prática de informática.

4ª Etapa: Apresentação da documentação de habilitação jurídica.

3.1.1. DA PRIMEIRA ETAPA: A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços, anexando os comprovantes das informações inseridas no currículo, que comprovem o atendimento aos requisitos necessários para o credenciamento, tais como:

a) Comprovantes de escolaridade: Certificado do Ensino Médio, Diploma, Certificado, Declaração de estar cursando ou qualquer outro documento formal emitido por instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação que comprove conclusão do Ensino Técnico ou Superior (ou em curso).

b) Cópia de comprovante de domicílio em nome do pretenso profissional que irá executar os serviços atualizada.

c) Cópia da carteira de identidade, ou outro documento com foto, e CPF/MF. São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97).

3.1.1.1. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares serão prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados, por meio de e-mail.

3.1.1.2. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, dispondo o SENAR AR/SE do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

3.1.2. DA SEGUNDA ETAPA: A entrevista será realizada de maneira presencial na sede do SENAR AR/SE ou no Polo de apoio presencial, objetivando identificar as principais competências e características do perfil dos profissionais indicados.

TABELA DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA		
Competência	Critério	Pontuação Máxima
1. Desenvolvimento Profissional	Demonstra capacidade de aplicar conhecimentos técnicos e de buscar aprendizado contínuo.	10 pontos
2. Interação	Apresenta habilidade para trabalhar em equipe, estabelecer conexões positivas e comunicar-se de forma eficaz.	10 pontos
3. Comprometimento Organizacional	Demonstra alinhamento com os valores e objetivos institucionais, especialmente os ligados ao setor agropecuário.	10 pontos
4. Iniciativa	Revela proatividade para propor soluções, identificar oportunidades e antecipar demandas.	10 pontos
5. Adaptabilidade	Mostra flexibilidade para lidar com mudanças e desafios de maneira construtiva.	10 pontos
6. Uso Adequado de Recursos	Evidencia a capacidade de gerenciar ferramentas, tempo e recursos de forma eficiente e responsável.	10 pontos

Total máximo: 60 pontos

TABELA DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA	
Pontuação	Descrição
10	Apresentou a competência com excelência.
7	Apresentou a competência em grande parte.
5	Apresentou a competência, mas necessita de aprimoramento.
3	Apresentou a competência parcialmente.
0	Não foi possível evidenciar a competência.

3.1.2.1. A pontuação obtida na entrevista terá caráter classificatório/avaliativo, não constituindo, isoladamente, requisito eliminatório.

3.1.2.2. Para esta etapa os profissionais serão informados, por telefone e/ou e-mail, sobre o período que ocorrerá esta fase.

3.1.2.3. O custeio com hospedagem e deslocamentos para o item 3.1.2. ocorrerá por conta da empresa credenciada.

3.1.3. DA TERCEIRA ETAPA: Para a etapa prática de informática o interessado deverá comprovar as suas habilidades: digitação, planilhas de Excel e facilidade de acesso a sistemas.

3.1.3.1. A prova prática terá caráter eliminatório e será avaliada considerando conhecimentos de digitação, elaboração e manipulação de planilhas eletrônicas e utilização de sistemas informatizados.

3.1.3.2. Para esta etapa os profissionais serão informados, por telefone e/ou e-mail, sobre o período que ocorrerá esta fase.

3.1.3.3. O custeio com hospedagem e deslocamentos para o item 3.1.3. ocorrerá por conta da empresa credenciada.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Alagoas, 1.600 – Parque de Exposição João Cleophas – Bairro José Conrado de Araújo

☎ (79) 3211-3264 ☎ (79) 3214-6817 CEP 49085-000 Aracaju - SE

www.senarsergipe.org.br

3.1.4. DA QUARTA ETAPA: Para a habilitação jurídica, os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver) no PORTAL DEMATECH. Somente documentos em português serão aceitos.

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou Requerimento de Empresário e respectivas alterações, se houver, devidamente registrados no órgão competente;

b) no caso de cooperativas, Certificado/Certidão de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); Ata da Assembleia Geral que fixe as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos; ficha de matrícula dos cooperados inscritos e Declaração de cumprimento dos Direitos Sociais previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/12;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ;

d) documentos pessoais dos representantes legais e/ou sócios proprietários: RG, CPF, Carteira de Trabalho, Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone);

e) comprovante de regularidade fiscal para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;

f) comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), se for o caso.

g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) declaração de não exclusividade (Anexo II) deve ser entregue no ato de contratação.

i) Termo de Autorização de Uso de Imagem (Anexo IV).

3.2. Após a etapa de habilitação, a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados (Anexo II), observados os requisitos estabelecidos neste edital.

3.3. O fato de ter se habilitado no presente Processo de Credenciamento não implica que a pessoa jurídica necessariamente será chamada a prestar serviços ao SENAR AR/SE, ficando a critério da Instituição sua convocação, conforme os princípios que regem o Credenciamento.

3.4. Os interessados que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos neste edital estarão credenciados para prestar serviços de Assistente de Secretaria, que poderão ser contratados quando houver demanda, na forma presencial, em regime de não exclusividade, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

3.5. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará no indeferimento do credenciamento da Pessoa Jurídica/MEI.

3.6. Concluídas as etapas as empresas consideradas aptas constarão do banco de dados do SENAR AR/SE e serão convocadas para celebração de contrato específico de credenciamento, quando houver demanda.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato.

4.2. O Credenciamento não implicará na obrigatoriedade da contratação por parte do SENAR AR/SE, e a assinatura do contrato não estabelecerá qualquer exclusividade ou reserva de mercado, podendo a pessoa jurídica credenciada atender tantos outros clientes quantos busquem os seus serviços. A demanda será originada de acordo com a necessidade, a partir de pedidos específicos da área técnica da instituição, onde

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Alagoas, 1.600 – Parque de Exposição João Cleophas – Bairro José Conrado de Araújo

☎ (79) 3211-3264 ☎ (79) 3214-6817 CEP 49085-000 Aracaju - SE

www.senarsergipe.org.br

constarão as informações do serviço a ser prestado.

4.3. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados no item 3.1.4.

4.4. Uma vez analisada a documentação e verificada sua regularidade, o credenciado (pessoa jurídica) será chamado para a assinatura do contrato.

4.5. Caberá a empresa credenciada, quando for consultado a prestar serviços analisar a sua disponibilidade ou interesse.

4.6. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender a convocação do SENAR AR/SE, indicando profissional habilitado. Não havendo disponibilidade ou interesse, a contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formalmente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

4.7. O aceite da consulta pela empresa gera apenas uma mera expectativa de prestação de serviços, que dependerá da autorização formal do SENAR AR/SE para início dos trabalhos.

4.8. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional para prestar serviço ao SENAR AR/SE, conforme a natureza da prestação de serviço, desde que seja aprovado pelo processo de habilitação, seguindo os critérios estabelecidos:

a) rodízio entre os profissionais;

b) aceite do responsável legal da pessoa jurídica.

4.9. O contrato estabelecerá as condições futuras de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada, não vinculado à contratação deles, que somente estarão autorizadas mediante solicitação formal da área técnica responsável do SENAR AR/SE.

4.10. O contrato não pressupõe ou estabelece exclusividade de prestação de serviços ao SENAR AR/SE.

4.11. As empresas credenciadas estarão submetidas às condições previstas neste Edital de Credenciamento, às pactuadas no respectivo instrumento contratual, no Manual para Habilitação de Polo de Cursos à Distância do SENAR e no documento da área técnica do SENAR AR/SE que autorizar o serviço.

5. DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

5.2. O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal e as Certidões de Regularidade Fiscal, que serão atestadas pela Gerência Técnica (Certidão Negativa Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT).

5.3. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR AR/SE serão devolvidos para que a Contratada faça as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, e o prazo de pagamento será prorrogado, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR AR/SE.

5.4. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao Contratado para o devido ajuste, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR AR/SE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Desenvolver as atividades, conforme descrito no objeto desse Edital e seus Anexos.

6.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela área técnica do SENAR AR/SE.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Alagoas, 1.600 – Parque de Exposição João Cleophas – Bairro José Conrado de Araújo

☎ (79) 3211-3264 ☎ (79) 3214-6817 CEP 49085-000 Aracaju - SE

www.senarsergipe.org.br

- 6.3. Auxiliar e dar suporte a Tutoria Presencial com os relatórios referentes às Unidades Curriculares.
- 6.4. Participar e acompanhar todas as atividades promovidas pela Coordenação Regional do Curso Técnico a exemplo de visitas técnicas, plantões para tirar dúvidas, encontros presenciais, entre outras atividades realizadas dentro e fora do polo de apoio presencial.
- 6.5. Receber toda documentação necessária e solicitada ao aluno durante o curso.
- 6.6. Organizar e zelar pela documentação dos estudantes no polo.
- 6.7. Aplicar as avaliações de 2ª chamada e de avaliação final conforme calendário e agendamento prévios.
- 6.8. Auxiliar a coordenação do curso na comunicação e transmissão de informações para e entre os alunos por meio de chamadas telefônicas, aplicativo de mensagens, E-mail e de forma presencial. Devendo enviar a comprovação da realização do contato à coordenação.
- 6.9. Emitir documentos solicitados através de requerimento próprio.
- 6.10. Comparecer na sede do SENAR AR/SE para participar das reuniões mensais com as coordenações da Regional: Geral, Pedagógica, Tutoria Presencial e Secretaria Escolar do curso, mediante agendamento prévio.
- 6.11. Responsabilizar-se pela alimentação, integridade e completude dos dados registrados no Sistema Integrado de Gestão Educacional (SIGE).
- 6.12. Exercer as demais atribuições que o departamento exige ou decorrentes das disposições legais, estruturais e regimentais.
- 6.13. Atender os prazos estipulados pela Coordenação.
- 6.14. Deve comunicar a coordenação com antecedência sobre uma possível ausência no polo durante o horário de execução das atividades.
- 6.15. Apresentar nota fiscal e relatórios até o último dia do mês de execução do serviço.
- 6.16. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 6.17. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR AR/SE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.
- 6.18. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR AR/SE.
- 6.19. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange à documentos e textos e quaisquer outras.
- 6.20. Manter sigilo de login e senha fornecidos pelo SENAR AR/SE para acesso ao Sistema, com os quais poderá tomar conhecimento da programação e efetuar o relatório de ação concluída das ações/atividades.
- 6.21. Zelar pela guarda e conservação de todo e qualquer material permanente fornecido pelo SENAR AR/SE.
- 6.22. Manter o cadastro (dados pessoais, certificados/diplomas, comprovante de endereço, telefone fixo, celular, e-mail) dos profissionais indicados atualizado perante a empresa prestadora de serviço e o SENAR AR/SE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR AR/SE

- 7.1. Fornecer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado.
- 7.2. Supervisionar a prestação dos serviços por meio dos supervisores ou por profissional indicado pelo setor responsável.
- 7.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados.
- 7.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que o Credenciado possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- 7.5. Notificar a Empresa Prestadora de Serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Alagoas, 1.600 – Parque de Exposição João Cleophas – Bairro José Conrado de Araújo

☎ (79) 3211-3264 ☎ (79) 3214-6817 CEP 49085-000 Aracaju - SE

www.senarsergipe.org.br

para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A Supervisão ocorrerá por meio dos gestores e/ou supervisores do SENAR AR/SE que acompanhará a execução dos serviços in loco ou à distância, cabendo-lhe(s) decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse Edital, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. O acompanhamento dos serviços pelo SENAR AR/SE não diminui nem substitui a responsabilidade do Credenciado, decorrente das obrigações assumidas.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Não excluídas outras hipóteses que serão analisadas caso a caso pelo SENAR AR/SE, a pessoa jurídica poderá ser descredenciada quando:

a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços.

b) articular parcerias em nome do SENAR AR/SE sem sua prévia e expressa autorização;

c) receber reiteradas avaliações desfavoráveis por parte do SENAR AR/SE.

d) não cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços.

e) utilizar a logomarca do SENAR AR/SE como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizá-la em assinaturas, cartões de visitas, portais, sites e outros canais de comunicação sem autorização prévia da instituição.

f) divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR AR/SE.

g) apresentar a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

h) não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR AR/SE.

i) não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SENAR AR/SE para a realização do trabalho.

j) entregar e/ou divulgar material promocional seu durante a execução dos serviços contratados pelo SENAR AR/SE.

k) comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo SENAR AR/SE para fins particulares.

l) abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao SENAR AR/SE.

m) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

n) encerrar as suas atividades, ou seja, a empresa estar inativa e/ou com baixa na Junta Comercial, Cartórios, Receita Federal do Brasil, dentre outros.

o) desistir do serviço para o qual foi contratada.

9.2. Caso a pessoa jurídica seja descredenciada, todos os seus profissionais indicados estarão automaticamente descredenciados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A simples participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

10.2. Os profissionais envolvidos na execução do presente contrato sejam na condição de funcionários ou sócios da Empresa Credenciada, não terão vínculo de emprego com o SENAR AR/SE, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Credenciamento.

10.3. O Credenciado não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do SENAR

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Alagoas, 1.600 – Parque de Exposição João Cleophas – Bairro José Conrado de Araújo

☎ (79) 3211-3264 ☎ (79) 3214-6817 CEP 49085-000 Aracaju - SE

www.senarsergipe.org.br

AR/SE ou sua qualidade de Contratado em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, e-mails, entre outros, sob pena de descredenciamento para a prestação de serviço.

10.4. O SENAR AR/SE não admitirá declarações posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a contratação dos credenciados.

10.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

10.6. É facultado ao SENAR AR/SE, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.7. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

10.8. O SENAR AR/SE não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

10.9. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita, salvo casos específicos que serão tratados individualmente pelo SENAR AR/SE.

10.10. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Credenciamento poderá ser efetuado pelo telefone (79) 3211-3264 (Coordenação Regional e sua equipe técnica da Rede E-Tec Brasil no SENAR AR/SE).

10.11. Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR, endereço eletrônico (<http://www.senarsergipe.org.br>).

10.12. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR AR/SE, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da instituição.

10.13. O foro de Aracaju será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.

10.14. São partes integrantes deste edital:

Anexo I - Termo de adesão ao Edital de Credenciamento.

Anexo II – Termo de indicação de profissional.

Anexo III - Declaração de não existência de exclusividade.

Anexo IV – Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o SENAR.

Anexo V - Termo de autorização de uso de imagem e voz.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Aracaju/Se, 05 de outubro 2026.

Assinado Digitalmente
Gustavo Lima Dias
SENAR AR/SE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026
ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

Concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento e em todos os seus anexos.

_____/_____, xx, de xxxxxxxx, de 2026.

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO INDICADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE
Rua Alagoas, 1.600 – Parque de Exposição João Cleophas – Bairro José Conrado de Araújo
☎ (79) 3211-3264 ☎ (79) 3214-6817 CEP 49085-000 Aracaju - SE
www.senarsergipe.org.br

ANEXO II
TERMO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

Ref.: Profissional responsável para execução de Serviços de xxxxxxxxxx, no município de xxxxxxxx

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, vem por meio deste indicar o profissional abaixo para realização das demandas xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do SENAR AR/SE, conforme contrato de prestação de serviço nº x.xxx.20xx.

Nome do Profissional: _____
CPF: _____ RG: _____
Formação Acadêmica: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Sem mais,

Atenciosamente,

Representante Legal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE*

Eu, (inserir o nome e CPF do representante legal) representante legal da (inserir nome da empresa), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como único tomador de serviços o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Sergipe – SENAR AR/SE

_____/_____, xx, de xxxxxxxx, de 2026.

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PJ

* A declaração deverá ser apresentada pela pessoa jurídica por ocasião da contratação, não constituindo documento exigível para etapa de credenciamento.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE
Rua Alagoas, 1.600 – Parque de Exposição João Cleophas – Bairro José Conrado de Araújo
☎ (79) 3211-3264 ☎ (79) 3214-6817 CEP 49085-000 Aracaju - SE
www.senarsergipe.org.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O
SENAR AR/SE

Eu, (inserir o nome e CPF do representante legal), representante legal da (inserir nome da empresa), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, declaro que a pessoa jurídica a que represento:

- I. não tem em seu quadro societário ou é constituída por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SENAR AR/SE;
- II. não possui como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SENAR AR/SE, afastados há menos de 180 (cento e oitenta) dias desta data;
- III. não possui como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-empregado do SENAR AR/SE, afastado há menos de 18 (dezoito) meses desta data;
- IV. não possui em seu quadro societário ou é constituída por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do SENAR AR/SE.

_____/_____, xx, de xxxxxxxx, de 2026.

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026
ANEXO V
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____, portador (a) do
C.P.F. nº _____, **AUTORIZO** o
uso de minha imagem e voz em todo e qualquer material entre imagens de vídeos, fotos
e documentos, para ser utilizada pelo Sistema FAESE/SENAR Sergipe.

A presente autorização é concedida a título espontâneo, abrangendo o uso de voz
e imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes
formas: (I) out-door; (II) busdor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.);
(III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas de jornais em geral; (V) banner
institucional; (VI) home page; (VII) cartazes; (VIII) back-light; (IX) mídia eletrônica
(painéis, vídeo-tapes, vídeo institucional, televisão, cinema, programa para rádio, entre
outros); (X) FanPage)

Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a
cessão de direitos da veiculação das imagens e voz não recebendo para tanto qualquer
tipo de remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima
descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem
ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

_____/_____, xx, de xxxxxxxx, de 2026.

Assinatura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026**ANEXO VI****MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 9.00xx.2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº. 8.315, de 23/12/91 e Portaria nº 024 de 04/04/94, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.157.027/0001-43, sediado à Rua Alagoas, nº. 1.600, Parque de Exposição João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. **Gustavo Lima Dias**, portador do CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, constituída como MEI, inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxx com o endereço situado na xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, xxxxx, xxxxxx/xx, neste ato representando por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 13, VII c/c art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – RLC e no Edital de Credenciamento 07/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na atividade de Assistente de Secretaria, para acompanhamento das atividades do curso Técnico em xxxxxxx no Polo de Apoio Presencial de xxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços ora contratados através de profissionais por si indicados, pelos quais assumirá inteira responsabilidade, assim como pela diligência nos trabalhos a seu cargo.

2.2. A metodologia aplicada para a execução dos serviços que são objeto deste instrumento deverá ser orientada pelo SENAR AR/SE à pessoa jurídica.

2.3. Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser prestados de acordo com o calendário letivo, podendo haver alteração conforme solicitação da Coordenação Regional e previamente ajustada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações das partes, entre outras:

I - DO CONTRATANTE

a) Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas.

b) Supervisionar a execução dos serviços objeto desse contrato por meio dos Supervisores ou por profissional indicado pelo setor responsável.

c) Acompanhar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensão.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Alagoas, 1.600 – Parque de Exposição João Cleophas – Bairro José Conrado de Araújo

☎ (79) 3211-3264 ☎ (79) 3214-6817 CEP 49085-000 Aracaju - SE

www.senarsergipe.org.br

d) Efetuar os pagamentos a Contratada dentro do prazo estabelecido entre as partes, após a apresentação do Relatório de Atividades devidamente preenchido, Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar com esmero e perfeição as atribuições elencadas pelo Contratante.
- b) Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao SENAR AR/SE toda e qualquer ocorrência nesse sentido.
- c) Divulgar e acompanhar as ações de Promoção Social, FPR e Programas Especiais em sua área de atuação.
- d) Apresentar nota fiscal de prestação de serviço, acompanhadas das certidões de Regularidade Fiscal (Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS).
- e) Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, e por quaisquer prejuízos e danos decorrentes de sua ação ou omissão na condução do objeto, perante o Contratante e terceiros.
- f) Apresentar relatórios mensais de atividades ao Contratante como comprovação das ações realizadas, conforme modelo próprio, no prazo estabelecido.
- g) Mobilizar, em toda área territorial de sua atuação, os produtores/trabalhadores rurais que estejam no perfil dos programas e atividades.
- h) Exercer as demais atribuições que o Contrato exige ou decorrentes das disposições legais, estruturais e regimentais.
- i) Atender os prazos estipulados pelo Contratante.
- j) Auxiliar e dar suporte a Tutoria Presencial, no acompanhamento das atividades com a turma, tanto realizadas em sala de aula (atividades teóricas), como nas atividades práticas (visitas técnicas em propriedades rurais).
- k) Acompanhar horário de entrada e saída dos alunos.
- l) Verificar quais alunos se ausentaram e entrar em contato com eles para esclarecimentos sobre a ausência na aula reportando, assim que confirmado a ausência do aluno, à Coordenação Regional.
- m) Participar e acompanhar todas as atividades promovidas pela Coordenação Regional dos eventos, a exemplo de visitas técnicas, atividades complementares, aulas, entre outras atividades realizadas dentro e fora da sala de aula.
- n) Receber toda documentação necessária e solicitada ao aluno durante os cursos.
- o) Organizar e zelar pela documentação dos estudantes no polo.
- p) Responsabilizar-se pela alimentação, integridade e completude dos dados registrados no Sistema Integrado de Gestão Educacional (SIGE).
- q) Auxiliar a coordenação dos eventos/cursos na comunicação e transmissão de informações para e entre os alunos por meio de chamadas telefônicas, aplicativo de mensagens, e-mail e de forma presencial. Devendo enviar a comprovação da realização do contato à coordenação.
- r) Comparecer à sede da SENAR AR/SE para participar das reuniões mensais com a Coordenação Regional dos eventos/cursos, mediante agendamento prévio.
- s) Deverá comunicar a coordenação com antecedência sobre uma possível ausência do profissional indicado no polo durante o horário de execução das atividades.
- t) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Alagoas, 1.600 – Parque de Exposição João Cleophas – Bairro José Conrado de Araújo

☎ (79) 3211-3264 ☎ (79) 3214-6817 CEP 49085-000 Aracaju - SE

www.senarsergipe.org.br

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global contratual de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), correspondente a 12 (doze) meses.

4.2. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

4.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado, período de realização dos serviços, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, valor, banco, número da agência e da conta corrente da Contratada;

b) relatórios ou documentos técnicos, conforme o caso, do qual constem as especificações dos serviços executados.

c) certidões de Regularidade Fiscal (Certidão Quanto a Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção ou ausência de informação necessária ao pagamento, será devolvida à Contratada para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação regular do documento, sem prejuízo dos serviços já executados, e, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em **xx de xxxxxx de 202x e término em xx de xxxx de 202x**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar – RLC e no edital de credenciamento em referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

6.1. A *Contratada* compromete-se a preservar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados de qualquer unidade do SENAR se houver prévia e expressa autorização do SENAR AR/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

7.1. Será de exclusiva responsabilidade da *Contratada* o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o SENAR AR/SE.

7.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste

contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da *Contratada*, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de a Contratada não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I- perda do direito à contratação.

II- suspensão do direito de contratar com o SENAR AR/SE, por prazo não superior a 03 (três) anos.

III- multa de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato.

8.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

8.3. As hipóteses abaixo previstas ensejarão impedimento do direito de contratar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos:

a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para prestação dos serviços ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

b. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a prestação dos serviços.

8.4. As sanções previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a Contratada estará sujeita a outras sanções previstas em lei.

8.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

8.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor da multa devido pela Contratada à Contratante, o débito poderá ser encaminhado para cobrança judicial.

8.7. A aplicação das sanções será precedida de regular procedimento administrativo, observadas as regras dispostas no Regulamento Interno do SENAR AR/SE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao SENAR AR/SE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, mediante manifestação expressa e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

9.2. O SENAR AR/SE poderá rescindir unilateralmente o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa da Contratada, nos seguintes casos:

a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais.

b) atraso injustificado ou a paralisação da execução do objeto que cause ou possa causar prejuízo ao SENAR AR/SE.

c) manutenção da irregularidade fiscal ou documental, após notificação para regularização, quando cabível.

d) cessão ou transferência do objeto contratual em desacordo com as condições estabelecidas.

e) reincidência em infração contratual relevante.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Alagoas, 1.600 – Parque de Exposição João Cleophas – Bairro José Conrado de Araújo

☎ (79) 3211-3264 ☎ (79) 3214-6817 CEP 49085-000 Aracaju - SE

www.senarsergipe.org.br

f) falência, dissolução ou liquidação da Contratada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

g) descumprimento injustificado de determinação formal do SENAR AR/SE relacionada à execução do objeto, após oportunizada a correção, quando cabível.

9.3. A rescisão por inadimplemento será precedida de notificação da Contratada para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.4. A rescisão não prejudicará o direito da Contratada ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data de encerramento, ressalvadas as retenções e compensações admitidas pelo RLC e os valores eventualmente devidos pela Contratada em razão de penalidades, danos ou obrigações contratuais.

9.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do SENAR AR/SE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, autorizado pela Contratada.

9.6. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada pelo Contratante por meio de **xxxxxxxxxxxxxxxx**, a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar ao Setor Responsável toda e qualquer ocorrência e irregularidade relacionada com a execução do Contrato para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato.

11.2. A Contratada autoriza a coleta de dados pessoais de seus representantes legais imprescindíveis à execução deste Contrato nos termos da Lei nº 13.709/2018. O Contratante informa, ainda, que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

11.3. Ao término da relação contratual, a Contratada deverá devolver ou eliminar os dados pessoais tratados em nome do SENAR AR/SE, conforme orientação deste e ressalvadas as hipóteses em que a conservação seja exigida por lei.

11.4. A Contratada deverá cooperar com o SENAR AR/SE para atendimento de solicitações de titulares, autoridades competentes e demais obrigações legais relacionadas ao tratamento de dados pessoais, quando aplicável.

11.5. SENAR AR/SE e Contratada, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (I) não violaram, violam ou violarão as *Regras Anticorrupção*; e (II) têm ciência de que qualquer atividade que viole as *Regras Anticorrupção* é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

11.6. Qualquer descumprimento das *Regras Anticorrupção* por qualquer das partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Alagoas, 1.600 – Parque de Exposição João Cleophas – Bairro José Conrado de Araújo

☎ (79) 3211-3264 ☎ (79) 3214-6817 CEP 49085-000 Aracaju - SE

www.senarsergipe.org.br

contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta cláusula, em vez de denunciar o contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

12.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

12.3. A prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou representantes da Contratada e o Contratante, cabendo exclusivamente à Contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes da relação mantida com seus empregados.

12.4. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento jurídico específico. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.5. Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao SENAR AR/SE.

12.6. A Contratada fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL

13.1. As partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica ou digital deste instrumento, inclusive de seus anexos, quando realizada por representantes devidamente autorizados, para todos os fins de direito.

13.2. A assinatura eletrônica ou digital será considerada manifestação válida de vontade e produzirá os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física, observados os meios de autenticação e integridade adotados para a formalização do instrumento.

13.3. Caso as assinaturas sejam realizadas em datas distintas, considerar-se-á formalizado o contrato quando concluída a assinatura por todos os representantes necessários, sem prejuízo da data de início da vigência expressamente estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, eletronicamente na presença das testemunhas.

Aracaju, XX de XXXXX de 2026.

Documento Assinado Digitalmente
Gustavo Lima Dias
SENAR AR/SE

Documento Assinado Digitalmente
XXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento Assinado Digitalmente
NOME: XXXXXXXXXXXX
CPF: ***.***.***-**

Documento Assinado Digitalmente
NOME: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: ***.***.***-**



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO LIMA DIAS, CPF: 878.***.***-49, IP: 191.52.249.54 em 05/10/2026 - 11:12:25.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal Dematech com endereço <https://dematech.io/validardocumento> informando o código de verificação 1791209324109x283647374506328060.